

## DECRETO MUNICIPAL N.º 000/2021

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMPLEXO DE ATENDIMENTO A COVID-19 EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da taxa de incidência de COVID-19, em todo o Brasil, em especial no Estado de Mato Grosso e neste Município;

CONSIDERANDO a expressiva taxa de ocupação de leitos de UTI e de internação em Cuiabá e Várzea grande, bem como a limitação de leitos disponíveis na UPA Frei Oswaldo;

**CONSIDERANDO** a edição do **Decreto Estadual nº 836**, de 01 de março de 2021, bem como do Decreto Municipal 022/2021, que buscam limitar a disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que tais medidas não surtirão efeito de imediato, bem como a situação de ocupação de leitos requer medidas urgentes.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.514/2020 do Ministério da Saúde, que estabelece critérios técnicos para a implantação ode hospitais de campanha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e efetuar maior controle da infecção ao Covid-19, Considerando a necessidade de proporcionar agilidade no tratamento dos pacientes com síndromes gripais e possíveis infecções por coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desafogar as Unidades Básicas de Saúde, como forma de diminuir o contato de pessoas com sintomas do Covid-19, das demais pessoas acometidas por outras comorbidades que realizam seus tratamentos de rotina

DECRETA:

Art. 1º Fica em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata o art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o estatuído nos Decretos 0000 que estabelece

Estado de Emergência e Decreto nº 00 que declara Calamidade Pública no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, criado o COMPLEXO DE ATENDIMENTO A

**Art. 2º** O centro de que trata o artigo anterior, com estrutura própria funcionará nas dependências do 0000, localizado à Rua 000, nº 000, bairro, e prestará assistência primária, observando os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá o DIAGNÓSTICO, NOTIFICAÇÃO e TRATAMENTO, com encaminhamento para Centros de Atenção Especializada quando as condições clínicas do paciente indicarem esta necessidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão na seguinte funcional programática, criada pela Lei nº 00000:

06.02.10.302.0039.2092 - Despesas com ações de Enfrentamento ao Covid.

**Art. 4º.**

**Art. 5º.** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir as normativas necessária ao funcionamento do Centro.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Implantar, em caráter emergencial, Hospital de Campanha para atendimento de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação;

**Art. 2º** O Hospital de Campanha funcionará nas dependências do Ginásio Esportivo Carlos Soares;

**Art. 3º** O acesso de pacientes ao Hospital de Campanha, bem como seu funcionamento será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de normativa própria;

**Art. 4º** O atendimento dos casos suspeitos de coronavírus deve ser inicialmente realizado em toda a Rede de Atenção à Saúde, conforme fluxo de atendimento pactuado no Comitê de Operações de Emergência (COE). (?)

**Art. 7**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães,

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**Art. 51** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de março de 2021.

**Osmar Froner de Mello**

Prefeito de Chapada dos Guimarães